

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2024-TRE/RN**

Referência: Processo SEI nº 4469/2024-TRE/RN

Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** para concessão de empréstimos a servidores do TRE/RN, mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** (CNPJ: 90.400.888/0001-42), doravante denominado **BANCO SANTANDER**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representado pela Senhora **REJANE TORRES NÓBREGA** (CPF: 677.\*\*\*.\*\*\*-06) (rejane.nobrega@santander.com.br) e pelo Senhor **DENIRLITO LUÍS ALMEIDA ARAÚJO JÚNIOR** (CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-67) (almeida.jr@santander.com.br), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

**1.2.** A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no 8º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, norma interna que ficará anexa a este instrumento de Acordo e dele fará parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Acordo fundamenta-se:

- a) na Lei nº 14.509/2022;
- b) na Lei nº 14.133/2021;
- c) na Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN;
- d) nos preceitos de Direito Público;
- e) supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

gcl. 4 J

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**3.1.** Os empréstimos objeto do presente Acordo serão concedidos por intermédio de qualquer agência em Natal/RN, por meio dos canais de auto-atendimento do BANCO SANTANDER (internet e terminais/caixas-eletrônicos), ou, ainda, por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável, fornecido por empresa contratada pelo TRE/RN.

**3.2.** O BANCO SANTANDER, levando em consideração sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos de valores diretamente aos servidores do TRE/RN, sob condições livremente negociadas entre esses servidores e o Banco, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

**3.3.** O TRE/RN informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor solicitante do empréstimo e ao BANCO SANTANDER as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha de pagamento;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

**3.3.1.** Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no TRE/RN, as informações serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

**3.4.** O TRE/RN efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores ao BANCO SANTANDER, mediante crédito na conta corrente, até o dia 27 de cada mês.

**3.5.** Os descontos autorizados pelos servidores do TRE/RN, relativamente aos empréstimos contratados junto ao BANCO SANTANDER, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

**4.1.** O TRE/RN repassará, até o dia 27 de cada mês, por meio de ordem bancária, o total das prestações descontadas na folha de pagamento dos seus servidores, ocorrido até o dia 25 de cada mês, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

**4.2.** Os valores dos repasses serão creditados pelo TRE/RN, conforme previsto no subitem 4.1 desta cláusula, em conta corrente do BANCO SANTANDER, que deverá informar os dados bancários necessários ao repasse.

**4.3.** Para a realização das operações de crédito, os servidores do TRE/RN deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

**4.4.** O TRE/RN informará mensalmente ao BANCO SANTANDER, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do dia 25 de cada mês, para fins de confirmação das prestações consignadas, por meio de arquivo magnético ou outro meio eletrônico, os valores consignados e não consignados (esses últimos mediante justificativa), que serão identificados com o nome dos servidores beneficiários dos empréstimos.

**4.4.1.** Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no TRE/RN, as informações serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

*mf* *Y*

*flá*

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS/CONTRATOS**

**5.1.** Após a solicitação de empréstimo pelo servidor junto ao **BANCO SANTANDER**, o **TRE/RN**, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP, ou por outro setor que vier a substituí-la, informará ao **BANCO SANTANDER** a margem consignável do servidor, para fins de concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento, e confirmará, em até 3 (três) dias úteis, a referida informação por meio da página eletrônica do **BANCO SANTANDER**, ficando a critério exclusivo do próprio **BANCO SANTANDER** a decisão quanto à concessão ou não do crédito.

**5.2.** Após as negociações referidas no subitem 3.2 da Cláusula Terceira, o servidor deverá apresentar ao **TRE/RN**:

a) cópia do contrato de empréstimo ajustado entre o servidor e o **BANCO SANTANDER**;

e  
b) autorização expressa da consignação pleiteada, indicando a data de início e, se for o caso, a data de término dos descontos, consoante o que estabelece o inciso II do art. 9º da Portaria nº 258/2006-GP, do **TRE/RN**, sendo dispensada a sua apresentação nos casos em que o **BANCO SANTANDER** disponha de mecanismo eletrônico quando da solicitação por parte do servidor.

**5.3.** Caberá ao **TRE/RN** averbar os contratos de empréstimos e efetivar as consignações de suas parcelas em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, sendo-lhe devida pelo **BANCO SANTANDER** a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do servidor.

**5.3.1.** O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse do total das consignações mensais dos servidores ao **BANCO SANTANDER**.

**5.4.** O valor estabelecido no subitem 5.3 desta cláusula, devido pelo **BANCO SANTANDER** ao **TRE/RN**, será atualizado pela Diretoria-Geral do **TRE/RN** sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia ao **BANCO SANTANDER**.

**5.5.** O empréstimo passará a ter força de contrato entre o servidor requerente e o **BANCO SANTANDER** após a liberação do valor do empréstimo ou a emissão/assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), obrigando-se os mesmos a respeitar este instrumento e as normas a ele correlatas.

**5.6.** O **BANCO SANTANDER** fornecerá ao **TRE/RN**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

**5.7.** Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO SANTANDER** e do servidor beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria nº 258/2006-GP, do **TRE/RN**, mantida a hipótese de suspensão do desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

**5.8.** Não se admitirá neste Acordo novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não ensejará a modificação deste Acordo.

**5.9.** Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no **TRE/RN**, as informações/procedimentos constantes dos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.6 da Cláusula Quinta deste Acordo serão obtidas/realizados por meio de acesso ao referido sistema.

**5.10.** O valor da taxa prevista nos subitens 5.3 e 5.4 da Cláusula Quinta deste Acordo não será devida nos casos das consignações realizadas/administradas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento, podendo os custos de processamento serem repassados diretamente pela consignatária à empresa fornecedora do referido sistema, nos termos do art. 10-A da Portaria GP nº 258/2006-TRE/RN.

*GER* *WY* *J*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** O TRE/RN constitui seus bastante procuradores os servidores designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais exerçerão as atribuições de gestores do presente Acordo, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Acordo e dos servidores constantes dos contratos de empréstimos.

**6.2.** Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito ao **BANCO SANTANDER**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o subitem 6.1 desta cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação, salvo na hipótese de indicação expressa de outra data para essa alteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES**

**7.1.** Na hipótese de o servidor do TRE/RN deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o TRE/RN se obriga APENAS a comunicar o fato ao **BANCO SANTANDER**, ou a cadastrar a referida informação no sistema informatizado de gestão de margem consignável, conforme o caso, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e de outras taxas ou encargos incidentes sobre a operação de crédito/empréstimo.

**7.2.** Caberá ao **BANCO SANTANDER** negociar com o servidor beneficiário do empréstimo o pagamento do restante da dívida.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo devem ser feitos por escrito, mediante ofício, carta registrada, notificação em cartório, correio eletrônico ("e-mail") ou assemelhados (opção das partes).

**8.2.** Os participes deste Acordo deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

**8.3.** As cláusulas ou condições estatuídas no presente Acordo poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) acordo entre as partes; ou,
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

**8.4.** É facultado aos participes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, sem ônus, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso escrito para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

**8.4.1.** No caso de extinção deste Acordo, em havendo empréstimos concedidos e ainda não quitados pelos servidores do TRE/RN perante o **BANCO SANTANDER**, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do TRE/RN, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**8.5.** A execução deste Acordo será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do TRE/RN, ou de outro setor que vier a substituí-la, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais atuarão como gestores do presente Acordo a quem compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

~w

J

glo

8.6. A fiscalização a que se refere o subitem 8.5 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **BANCO SANTANDER** pela completa e perfeita execução do objeto do presente Acordo.

8.7. Este Acordo terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 184, *caput*, da mesma Lei.

8.7.1. O período de vigência indicado no subitem 8.7 desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

8.8. O TRE/RN providenciará a divulgação deste Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência.

8.8.1. Em caso de impossibilidade técnica de divulgação no PNCP, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

8.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente Acordo não implicam co-responsabilidade ou solidariedade de qualquer tipo entre o **TRE/RN** e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante o **BANCO SANTANDER**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

9.1. O **BANCO SANTANDER** deverá prestar ao **TRE/RN** e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, se assim o desejar o servidor beneficiário.

9.2. O **BANCO SANTANDER** deverá disponibilizar aos servidores do **TRE/RN** todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas com amparo deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. O **TRE/RN** e o **BANCO SANTANDER** se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

10.2. Ambos os partícipes declararam que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais entre eles, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

10.3. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela do objeto do presente Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. Os partícipes, por si, por seus empregados ou prepostos, comprometem-se a manter o mais completo sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou a ter acesso em razão da execução deste Acordo, em especial os dados pessoais e eventuais dados pessoais sensíveis compartilhados entre os partícipes em decorrência da execução do ajuste, salvo nas hipóteses ressalvadas na legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei

10.5. O **BANCO SANTANDER** tem responsabilidade de comunicar ao **TRE/RN** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como de adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

*João Vitor*

**10.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

**12.1.** O processamento das consignações em folha de pagamento, previstas neste Acordo, poderá ser realizado por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento.

**12.2.** Cabe ao BANCO SANTANDER o atendimento dos requisitos do sistema informatizado de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o TRE/RN e a empresa fornecedora do sistema.

**12.3.** Não cabe ao TRE/RN arcar com o custo de processamento das consignações realizadas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável.

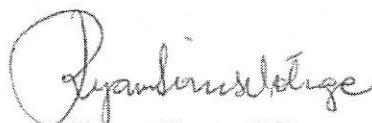
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento assinado pelos partícipes, em duas vias de igual teor e forma, ou em uma via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 20 de setembro de 2024.



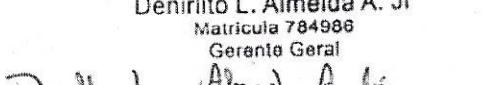
Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte



Rejane Torres Nóbrega  
Representante Legal  
Banco Santander (Brasil) S/A

Rejane Torres Nóbrega  
618618  
Gerente Geral

  
Denirrito Luís Almeida Araújo Júnior  
Representante Legal  
Banco Santander (Brasil) S/A

Denirrito L. Almeida A. Jr  
Matrícula 784986  
Gerente Geral